



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ICMBIO JUAZEIRO

Rodovia BA-210 (Juazeiro-Sobradinho), S/N KM 0, Caixa Postal 46 - Bairro DISF - Juazeiro - CEP 48909-781

Telefone: (83) 991357806

ATA DA ANÁLISE RECURSAL E RESULTADOS FINAIS

COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado do NGI ICMBio Juazeiro, constantes nos documentos (SEI 17110520), referentes aos recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) esta Comissão Local resolve:

INDEFERIR os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
Yanderson Marcos da Silva Ramos	***.***.464- 74	O candidato alega: (1) "No entanto, conforme podemos observar os critérios de pontuação previstos no edital e especificados no anexo II, o primeiro critério prevê "tempo de contrato como auxiliar administrativo ou ocupações relacionadas na iniciativa privada (2,5 pontos a cada mês trabalhado; até 24 meses); conforme comprovante de experiência anexado no momento da inscrição e mais uma vez anexado a esta justificativa, considera-se que atendo por completo o critério, totalizando os 60 pontos previstos, visto que tenho 4 anos e 1 mês declarados."	Questionamentos (1) e (2) - Segundo o Edital (16785662) em seu item 3.2.2. Até 60 pontos por tempo de contrato prestado diretamente ou indiretamente à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (2,5 pontos a cada mês trabalhado). O candidato contabilizou 22 meses (em efetivo exercício - outubro de 2021 a agosto de 2023) em órgão municipal de Petrolina-PE. Portanto, reiteramos que o candidato totalizou 55 pontos e não 60 pontos conforme interposto.

		<p>(2) "Quanto ao segundo critério, o mesmo prevê "tempo de contrato prestado diretamente a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal" (2,5 pontos a cada mês trabalhado; até 24 meses); conforme comprovantes de experiência anexado no momento da inscrição e mais uma vez anexado a esta justificativa, considera-se que atendo por completo o critério, totalizando os 60 pontos previstos, visto que tenho 4 anos e 3 meses declarados.</p> <p>Dessa forma, considerando somente esses dois critérios, alcanço uma pontuação de 120 pontos e não os 115 divulgados.</p> <p>(3) "Somando-se a essas ressalvas, considerando o quarto critério que prevê "certificados de conclusão dos cursos dos sistemas informatizados utilizados pelo executivo federal, disponibilizados gratuitamente no site https://www.escolavirtual.gov.br/"; apresento por meio de currículo e por meio de certificados digitais, no momento da inscrição, bem como novamente anexados a este e-mail, no mínimo três formações realizadas pela ENAP/EVG Brasil, de modo que atendo a pontuação máxima 60 conforme previsto. Dessa forma, considerando somente o primeiro, o segundo e o quarto critério, alcanço uma pontuação de 180 pontos e não os 115 divulgados."</p>	<p>Questionamento (3) Segundo o Edital (16785662), conforme consta no item 3.2.4 - Até 60 pontos por certificados de conclusão dos cursos dos Sistemas Informatizados utilizados pelo Executivo Federal, disponibilizados gratuitamente no site https://www.escolavirtual.gov.br/, tais como Sistema de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dentre outros (20 pontos por cada certificado apresentado). Dessa maneira, reiteramos que o candidato não apresentou entre os certificados nenhum dos cursos elencados acima e constante no item 3.2.4. Portanto, não atende esse critério de pontuação apresentada na interposição.</p>
Natan Moraes	***.***.945-29	<p>O candidato alega: "Venho aqui tomar ciência a respeito dos resultados sobre a homologação das inscrições, todavia não concordo com meu indeferimento acerca deste certame já que estou apto e preencho todos os requisitos necessários para participar do processo seletivo simplificado. Por isso segue abaixo a formulação do meu recurso para revisão do meu indeferimento e uma posterior correção me validando a participar deste PSS. Já havia formulado e enviado tal recurso no dia 17/11/2023 às 19:33 (ao qual poderá ser verificado), algumas horas após o resultado da homologação ter sido divulgado na página online do certame (https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental/2023/processo-seletivoagente-temporario-ambiental-ngi-icmbio-juazeiro-2), até o momento</p>	<p>Esta Comissão informa que, considerando os critérios de seleção a ficha de inscrição foi questionada, por não apresentar as orientações do Edital em questão (deve ser devidamente preenchida) em dois processos seletivos deste NGI ICMBio Juazeiro (Edital 02/1023 e Edital 03/2022), sendo observado e corrigida tal análise para o Edital 03/2023 - Processo Seletivo Simplificado de Apoio à Gestão de Unidades de Conservação. Considerando, ainda, orientação do Edital no item 2.5. "Somente será aprovada a inscrição do candidato que apresentar no ato da inscrição toda a documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4, observado o item 2.6". Portanto, mantemos a inscrição no Edital 03/2023 como indeferida.</p>

		tal email não foi respondido, porém não tenho problemas em re-enviar minha apelação (já que me encontro dentro do prazo aplicação de recurso como é dito no item 6.1. do edital de abertura do PSS. Por isso segue abaixo minha formulação recursal acerca do indeferimento da minha inscrição."	
Joselia Santana Goncalves	***.***.755- 96	A candidata alega: "Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Minha nota final foi 106 pontos, no entanto, o barema apresentava pontuação máxima de 60 pontos para cada experiência. Para experiência administrativa na área privada, eu comprovei 1 ano e 8 meses em uma empresa (Sociedade educacional Leonardo da Vinci e mais 8 meses na empresa (traquinagem moda kids) o que me daria um tempo de 28 meses, como gerente administrativo que atende ao requisito do edital, pois o cargo implica no contato direto com todas as atividades administrativas, garantindo que elas ocorram da forma mais eficiente possível, sendo assim a conseguiria comprovar a pontuação máxima que era 60 pontos. O edital propunha para contrato prestado diretamente ou indiretamente à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal no item 3.2.2, pontuação máxima de 60 pontos, sendo 4 pontos por mês trabalhado, não tendo sido especificado se deveria ser na área de atuação do cargo, dessa forma, qualquer área de atuação seria aceita, desde que estivesse dentro da administração pública direta ou indireta. Eu apresentei dois contratos com a administração pública municipal com total de 27 meses, devendo receber a pontuação máxima de 60 pontos. Nos cursos da área de gestão apresentei 3 certificados, sendo que o edital previa cursos de 4 a 36h = 2 pontos e cursos acima de 36h=4. Os meus foram, respectivamente de 10h, 40h e 6h, que segundo o edital teria uma pontuação de 8 pontos. Já nos cursos dos Sistemas informatizados do executivo federal, cada curso valia 20 pontos, eu apresentei 2 cursos, totalizando 40 pontos. Dessa forma, minha pontuação final deveria ser igual a 168 pontos."	Conforme consta no Edital no item 3.2.1. Até 60 pontos por tempo de contrato como auxiliar administrativo na iniciativa privada (2,5 pontos a cada mês trabalhado), contabilizando, portanto, 60 pontos. Entretanto, não foi apresentado documentos comprobatórios no que se refere ao item 3.2.2. Até 60 pontos por tempo de contrato prestado diretamente ou indiretamente à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (2,5 pontos a cada mês trabalhado). Sendo identificado na carteira digital de trabalho a contratação como professora de biologia e não na área de atuação do referido cargo de Agente Temporária Ambiental – Apoio à Gestão de Unidade de Conservação. Portanto, não contabiliza pontuação o exercício como professora. Sendo indeferido a interposição quanto ao argumento apresentado. No que se refere aos documentos comprobatórios referentes aos cursos de 10h e 6h, estes já foram contabilizados na análise preliminar. Portanto, está indeferida a interposição a respeito destes cursos.
Maria Fernanda Candido Teixeira Brito	***.***.735- 41	A candidata alega: "No Item 3.2.2 do supracitado Edital. Deste modo, observa-se, sem dúvidas, que o Edital prevê 4 pontos para cada mês trabalhado pelo candidato. Importante ressaltar	Conforme consta na errata do Edital, o valor de 4 pontos por mês trabalhado no item 3.2.2 "onde se lê: 3.2.2. Até 60 pontos por tempo de contrato prestado diretamente ou indiretamente à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (4 pontos a cada mês trabalhado). Leia- se: 3.2.2. Até 60 pontos

		<p>que a recorrente comprou, através de Declarações comprovatórias, que possuía o total de 43 meses de contrato prestado à Administração Pública Estadual e Federal. Ou seja, 43 meses trabalhados somam o total de 172 pontos. E, conforme limite estabelecido no edital, a recorrente faz jus a 60 pontos integrais referentes a meses de contrato prestado à Administração Pública.</p> <p>III) DA PONTUAÇÃO DE EVENTOS E CURSOS – 3.2.2 e Anexo II"</p>	<p>por tempo de contrato prestado diretamente ou indiretamente à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (2,5 pontos a cada mês trabalhado)."</p> <p>III) DA PONTUAÇÃO DE EVENTOS E CURSOS – 3.2.2 e Anexo II: A contagem do tempo de experiência como estagiária da Polícia Federal de Juazeiro não tem discriminado as atividades desenvolvidas, portanto, não sendo possível contabilizar a experiência. Somente foi contabilizado a contratação profissional de 21 meses em que atuou na Delegacia de Casa Nova-BA.</p> <p>Quanto às disciplinas foram pontuadas as disciplinas “Desenvolvimento Pessoal e Trabalhabilidade” – 60h. e “Negociação, mediação e arbitragem” – 40h. No caso de eventos de capacitação com temáticas afins, cujo conteúdo programático tenha disciplinas específicas nessas temáticas, poderão ser pontuadas as disciplinas, até o máximo de 3 disciplinas por curso (0,5 ponto por disciplina com carga horária de 4 a 36 horas e 1 ponto por disciplina com carga horária acima de 36 horas). Totalizando, portanto, 02 pontos, conforme consta na análise curricular preliminar. Portanto, considera-se indeferida a interposição.</p>
<p>Thiago Francisco Taveira</p>	<p>***.***.805-80</p>	<p>O candidato alega: "Venho através deste, solicitar uma revisão da análise do currículo, acredito que alguns itens no mesmo deixarão de ser avaliados. Ponto 1. Experiência Profissional de 3 anos na Secretaria da Educação da Bahia como Assistente Administrativo. Ponto 2. Experiência Profissional de 2 anos e 9 meses como Assistente administrativo na empresa Delta colocações e serviços. Ponto 3. Experiência Profissional como Assistente administrativo/Encarregado na empresa Dah Hebert Engenharia com duração de 11 meses. Ponto 4. Experiência Profissional como Assistente de Faturamento na empresa Globo Logística com duração de 7 meses. Ponto 5. Experiência Profissional como Aux. Fiscalização na Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB). Ponto 6. Curso de Tecnólogo em Gestão de Pessoas, onde o mesmo abrange várias matérias especificadas no edital como aumento de pontos. Ponto 7. curso de mais de 150 horas na área de Técnico em agronegócio. Ponto 8. Curso na área de Informática, Cursos de Operador de Máquinas leve e pesadas. Encaminhado para uma nova</p>	<p>Considerando que somente são considerados para análise os documentos encaminhados no ato da inscrição dentro do prazo estabelecido no Edital, documentos encaminhados posteriormente ao dia 14/11 não serão computados, não sendo possível realizar nova análise a partir de documentos comprobatórios encaminhados após tal data. Portanto, não foi possível contabilizar o curso (Ponto 6) Curso de Tecnólogo em Gestão de Pessoas, onde o mesmo abrange várias matérias especificadas no Edital como aumento de pontos, visto que ainda está cursando, assim como as disciplinas cursadas com as respectivas cargas horárias. Não foi contabilizado o Ponto 7 (curso de mais de 150 horas na área de Técnico em agronegócio), por não se enquadrar nos critérios do cargo exigidos na seleção. Sendo pontuando somente o Curso na área de Informática, visto que neste Edital não contabiliza cursos de Operador de Máquinas leve e pesadas e nem foi encaminhado documento comprobatório. Quanto aos demais itens não foram</p>

		Avaliação todos os documentos comprobatórios dos pontos listados. Desde já, agradeço à atenção e me coloco à disposição para eventuais dúvidas."	enviados no prazo estabelecido no Edital. Portanto, considera-se indeferida a interposição.
Herbertt Jonathan Bonfim Santos	***.***.215-88	<p>O candidato alega: "No comunicado de indeferimento, foi alegada a falta de envio da comprovação da experiência profissional (currículo), conforme item 2.4.7 do Edital. <i>2.4.7. Comprovação de experiência (currículo) - conforme preenchimento do quadro (Anexo II), com os devidos documentos que comprovem as experiências de trabalho e capacitações realizadas – documentos originais e cópias.</i> Este item solicita a comprovação por meio de documentos que evidenciem meu vínculo com as demais instituições em que trabalhei, de forma direta e indireta, dadas as informações, seguem os pontos de recurso.</p> <p>Ponto de Recurso 1: O edital não especifica claramente o formato ou conteúdo desejado para o “currículo”. Considerando a existência de diversos tipos de currículo, a falta de detalhamento no edital pode levar a diferentes interpretações por parte dos candidatos. Como anexado anteriormente no período de inscrição, enviei todos os documentos solicitados, incluindo aqueles que também são considerados como uma forma de currículo, como é o caso da CTPS Digital, que detalha minhas experiências profissionais de maneira clara e detalhada, possuindo inclusive a mesma formatação e dados pessoais presentes em um currículo de modelo tradicional, cumprindo dessa forma a “Comprovação de Experiencia (currículo)” exigida no edital, sendo dessa forma indevido o indeferimento por este motivo.</p> <p>Ponto de Recurso 2: O trecho “Comprovação de experiência (currículo)” é confuso, pois “currículo” e “comprovação de experiência” não são sinônimos. Um currículo é um documento que lista as experiências de trabalho, acadêmicas e habilidades de um indivíduo. Por outro lado, a comprovação de experiência geralmente se refere a documentos e certificados que validem as experiências profissionais, acadêmicas e de capacitações do indivíduo, é evidente que “currículo” e “comprovação de experiência” são conceitos distintos e não poderiam ocupar o mesmo trecho no edital.</p>	<p>Considerando o cronograma com datas especificadas no Edital, tivemos os dias 29 e 30 de novembro para receber todas as interposições, sendo prevista a publicação das respostas oficialmente até o dia 04/11 para divulgação.</p> <p>Considerando que no Edital não prevê interposição na etapa de inscrição, então, não houve manifestação desta equipe oficialmente, até que fosse requerido no período de interposição quanto a avaliação curricular.</p> <p>Considerando os critérios de seleção referente à ficha de inscrição foi questionada via ouvidoria do ICMBio, informamos que sua inscrição foi indeferida por não atender orientações do Edital (devidamente preenchida) em dois processos seletivos deste NGI ICMBio Juazeiro (Edital 03/2023) - Processo Seletivo Simplificado de Apoio à Gestão de Unidades de Conservação.</p> <p>Considerando, ainda, orientação do Edital no item 2.5. <i>Somente será aprovada a inscrição do candidato que apresentar no ato da inscrição toda a documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4, observado o item 2.6.</i> Reiteramos que consta literalmente no item 2.4.7. <i>Comprovação de experiência (currículo).</i> Portanto, mantemos a inscrição no Edital 03/2023 como indeferida.</p>

Ponto de Recurso 3: A documentação enviada no ato da inscrição abrange todos os elementos que poderiam ser considerados como “currículo” para este contexto, incluindo todas as documentações que comprovam as minhas experiências profissionais, acadêmicas, capacitações e outras informações relevantes, sendo enviadas todas na ordem em que são apresentadas no edital. Não há qualquer informação incorreta ou ausência de documento que impeça a avaliação e pontuação no Processo seletivo, e toda a documentação enviada atende a exigências e comprovam todas as informações de experiência conforme item 2.4.7 e quadro do Anexo II “CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CURRICULAR PARA NÍVEL III - ÁREA TEMÁTICA: APOIO À GESTÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO”.

Ponto de Recurso 4: O edital poderia ser mais explícito e específico em suas exigências. Por exemplo, poderia constar: “Os candidatos devem enviar um currículo no formato (especificar o formato e tipo de currículo), acompanhado de documentos que comprovem as experiências de trabalho e capacitações listadas no currículo. Esses documentos devem ser enviados como cópias autenticadas, juntamente com os documentos originais.” Ou até mesmo destacar essa exigência como um documento à parte, sendo específico em relação aos tipos e modelos, por exemplo: “Currículo Simples”, “Curriculum Vitae”, “Currículo Cronológico”, “Currículo Lattes”. E também indicar claramente se ambos, currículo e documentos comprobatórios, são necessários. São vários exemplos de como a indução de interpretações dúbias por parte dos candidatos poderia ter sido evitada.

Ponto de Recurso 5: O edital não fornece clareza em suas exigências relativas ao currículo, não especificando nenhum detalhe sobre o modelo ou tipo de currículo a ser apresentado. Esta falta de especificidade pode levar a diferentes interpretações por parte dos candidatos, resultando em possíveis mal-entendidos e indeferimentos desnecessários, como parece ter sido o meu caso. No que me diz respeito, enviei toda a documentação e comprovações necessárias, que são muito mais complexas do que um simples documento como o currículo. Isso evidencia a falta de clareza do item 2.4.7 do edital, onde

não fica evidente se o “currículo” solicitado é um documento avulso ou apensa se trata do conjunto de documentos que comprovam a experiência. Os documentos enviados, que incluem comprovantes de experiência profissional, certificados de capacitação e outros documentos relevantes, como atestado de saúde ocupacional e exames de tipagem sanguínea, fornecem uma visão abrangente e detalhada do meu perfil profissional e acadêmico. Isso vai além do que um currículo tradicional poderia oferecer, cumprindo assim o requisito do item “2.4.7. Comprovação de experiência (currículo)”.

Considerando o exposto e com base nos pontos de recurso destacados neste documento, bem como a totalidade da documentação fornecida no momento da inscrição, solicito a revisão do indeferimento da minha inscrição devido à falta de clareza do item 2.4.7 do edital, que permite interpretações ambíguas e indução ao erro. Solicito, portanto, o deferimento da minha inscrição, permitindo minha participação, avaliação e pontuação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais Nível III. Os documentos enviados no ato da inscrição para o e-mail ngi.juazeiro@icmbio.gov.br no dia 14/11/2023 cumprem todas as exigências do edital e demonstram adequadamente minha experiência e qualificação, tanto acadêmica quanto profissional, atendendo à exigência do edital de “Comprovação de Experiência”. Portanto, não há motivo para o indeferimento da minha inscrição."

DEFERIR os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
Yanderson Marcos da Silva Ramos	***.***.464-74	(4) Por fim, peço também reanálise e atenção para o terceiro critério, visto que apresento no momento da inscrição e novamente em currículo e certificados digitais anexados a este e-mail, certificações a serem consideradas; por exemplo:	(4) Conforme critérios do item 3.2.3. Até 40 pontos por Eventos de Capacitação nas áreas de liderança de equipe, planejamento estratégico, planejamento tático, logística, gestão de conflitos, gestão de pessoas, noções de informática (2 pontos para cada curso com carga horária de 4 a 36 horas e 4 pontos para cada curso com carga horária acima de 36 horas). No

> Organização do I Congresso Interdisciplinar Sobre Representações Sociais e Sobre Qualidade de Vida do Vale do São Francisco – CIRSQVASF. (Carga horária: 80h). Universidade Federal do Vale do São Francisco, UNIVASF, Brasil.

> Gestão com pessoas. (Carga horária: 60h). Universidade Federal do Maranhão (UEMA).

> Psicologia organizacional. (Carga horária: 60h). Universidade Federal do Maranhão (UEMA)

> Oficina formativa com os profissionais do CRAS, com foco no fortalecimento da percepção e o sentimento de pertencimento ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e à atenção básica. (Carga horária: 04h). Universidade Federal do Vale do São Francisco, UNIVASF.

Bem como nas áreas de informática:

> Google Ads (Adwords). Campanhas de marketing em várias mídias Publicidade online · Campanhas pagas de pesquisa. (Carga horária: 10 horas) UDEMY Academy.

> Microsoft Excel - Do zero ao avançado. Análise de dados estatísticos. (Carga horária: 26 horas). UDEMY Academy.

Better PPT - Apresentações criativas no Power Point. Habilidade de

caso de eventos de capacitação com temáticas afins, cujo conteúdo programático tenha disciplinas específicas nessas temáticas, poderão ser pontuadas as disciplinas, até o máximo de 3 disciplinas por curso (0,5 ponto por disciplina com carga horária de 4 a 36 horas e 1 ponto por disciplina com carga horária acima de 36 horas). Uma vez pontuada a disciplina não será pontuado o curso e vice-versa. Consideramos favorável a interposição aos cursos que tem relação direta aos critérios apresentados no item acima, portanto, serão contabilizados os seguintes cursos:

> Microsoft Excel - Do zero ao avançado. Análise de dados estatísticos. (Carga horária: 26 horas). UDEMY ACADEMY. Contabiliza: 02 pontos

Better PPT - Apresentações criativas no Power Point. Habilidade de comunicação e apresentação. (Carga horária: 14 horas) UDEMY ACADEMY. Contabiliza: 02 pontos

> Gestão com pessoas. (Carga horária: 60h). Universidade Federal do Maranhão (UEMA). Contabiliza: 04 pontos

Portanto, considera-se atendida a interposição referente ao item 4 apresentado pelo candidato, adicionando-se 08 pontos ao total de cursos apresentados no ato da inscrição.

<p>Joselia Santana Goncalves</p>	<p>***.***.755-96</p>	<p>comunicação e apresentação. (Carga horária: 14 horas) UDEMY Academy</p> <p>A candidata alega: Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Minha nota final foi 106 pontos, no entanto, o barema apresentava pontuação máxima de 60 pontos para cada experiência. Para experiência administrativa na área privada, eu comprovei 1 ano e 8 meses em uma empresa (Sociedade educacional Leonardo da Vinci e mais 8 meses na empresa (traquinagem moda kids) o que me daria um tempo de 28 meses, como gerente administrativo que atende ao requisito do edital, pois o cargo implica no contato direto com todas as atividades administrativas, garantindo que elas ocorram da forma mais eficiente possível, sendo assim a conseguiria comprovar a pontuação máxima que era 60 pontos. O edital propunha para contrato prestado diretamente ou indiretamente à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal no item 3.2.2, pontuação máxima de 60 pontos, sendo 4 pontos por mês trabalhado, não tendo sido especificado se deveria ser na área de atuação do cargo, dessa forma, qualquer área de atuação seria aceita, desde que estivesse dentro da administração pública direta ou indireta. Eu apresentei dois contratos com a administração pública municipal com total de 27 meses, devendo receber a pontuação máxima de 60 pontos. Nos cursos da área de gestão apresentei 3 certificados, sendo que o</p>	<p>No que se refere aos documentos comprobatórios referentes aos cursos pontuados, conforme apresenta o item 3.2.3. Até 40 pontos por Eventos de Capacitação na análise preliminar já foram pontuados 06 pontos, serão contabilizados mais 04 pontos referentes ao 40h. Sendo deferida a interposição referente ao curso de 40h.</p>
--------------------------------------	-----------------------	--	--

	<p>edital previa cursos de 4 a 36h = 2 pontos e cursos acima de 36h=4. Os meus foram, respectivamente de 10h, 40h e 6h, que segundo o edital teria uma pontuação de 8 pontos. Já nos cursos dos Sistemas informatizados do executivo federal, cada curso valia 20 pontos, eu apresentei 2 cursos, totalizando 40 pontos. Dessa forma, minha pontuação final deveria ser igual a 168 pontos.</p>	
--	---	--

APRESENTAR para Homologação pela Comissão Regional os **RESULTADOS FINAIS** do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais Nível III 24 meses - Apoio à Gestão de Unidades de Conservação, conforme a ordem de classificação apresentada no quadro abaixo com as notas e classificação final dos(as) candidatos(as):

02 vagas - Apoio à Gestão de Unidades de Conservação, Nível III, 24 meses - NGI ICMBio Juazeiro - Resultados Finais

Ordem de classificação	Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Pontuação	Resultado (Aprovado – Selecionado / Aprovado – Lista de Espera / Reprovado)
1o.	Edivania Santos Rodrigues	***.***.945-00	177,5	Aprovado - selecionado
2o.	Edvelton Rodrigues de Carvalho	***.***.525-69	137,5	Aprovado - selecionado
3o.	Geisa da Silva Santana	***.***.005-47	124	Aprovado – Lista de Espera
4o.	Yanderson Marcos da Silva Ramos	***.***.464-74	123	Aprovado – Lista de Espera
5o.	Joselia Santana Goncalves	***.***.755-96	108	Aprovado – Lista de Espera
6o.	Pamela Janine Luiz de Lira	***.***.675-90	65	Aprovado – Lista de Espera
7o.	Jéssica Alves Dias	***.***.925-13	64	Aprovado – Lista de Espera

8o.	Paula Souza dos Santos	***.***.425-00	64	Aprovado – Lista de Espera
9o.	Edivan da Costa Oliveira	***.***.405-58	60,5	Aprovado – Lista de Espera
10o.	Danielle Barbosa Mariano	***.***.705-21	60	Aprovado – Lista de Espera
11o.	Nanaxara da Silva Ferreira de Vasconcelos	***.***.855-66	55	Reprovado
12o.	Maria Fernanda Candido Teixeira Brito	***.***.735-41	54,5	Reprovado
13o.	Manoel dos Santos Ferreira	***.***.704-30	4	Reprovado
14o.	Paulacandida Galdino Santos	***.***.115-34	4	Reprovado
15o.	Taiane de Carvalho Amorim	***.***.125-40	4	Reprovado
16o.	Thiago Francisco Taveira	***.***.715-20	4	Reprovado
17o.	Aline dos Santos Pereira	***.***.135-29	0	Reprovado
18o.	Ana Luiza de Oliveira Barboza	***.***.265 -59	0	Reprovado
19o.	Daniela Evangelista de Amorim Nunes Monteiro	***.***.854-44	0	Reprovado
20o.	Danyel Da Cruz Dias Batista	***.***.365-71	0	Reprovado
21o.	Sergio Ricardo de Medeiros Nunes	***.***.415-68	0	Reprovado
22o.	Uilca Thamara Ferreira da Silva	***.***.805-80	0	Reprovado

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros desta comissão.

Claudia Bueno de Campos - Presidente da Comissão
Chefe do NGI ICMBio Juazeiro

Iris Rianne Santana Alves – Membro da Comissão
Técnica Ambiental

Roberta Freitas de Rezende Souza - Membro da Comissão
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Bueno de Campos, Chefe**, em 02/12/2023, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iris Rianne Santana Alves, Técnico Ambiental**, em 02/12/2023, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Freitas de Rezende Souza, Analista Ambiental**, em 02/12/2023, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17136227** e o código CRC **D60A3E7B**.
